



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2779/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.779, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de equipamentos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Para os fins desta Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos:

- I – Praças;
- II – Parques urbanos;
- III – Canteiros centrais;
- IV – Rotatórias;
- V – Prédios Públicos.

§2º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

§3º A adoção que trata o caput deste artigo, está unicamente ligada à utilização do espaço para fins de execução de decoração, paisagismo e arborização.

Art. 2º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos será determinado por uma Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental (CPRA), composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA);

II – 1 (um) membro da Secretaria de Cidade (SEMCID);

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);

IV – 2 (dois) membros da Câmara Municipal de Sorriso;

V – 2 (dois) membros da Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pela regulamentação, autorização e fiscalização dos equipamentos públicos previstos no art. 1 desta Lei.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 4º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade e estabelecerá regimento interno que norteará os procedimentos a serem adotados.

§1º À CPRA cabem as seguintes especificações referentes à publicidade:

- I – O material utilizado;
- II – As dimensões das placas de publicidade em canteiros serão de até 15cmx20cm, excluindo-se a situação do art. 6º desta Lei, que seguirá orientação específica em cada caso;
- III – Grafia;
- IV – O conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.
- VI – A abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- VII – O prazo de vigência da adoção;
- VIII – As atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§3º A pessoa física ou jurídica assinará um “Termo de Doação de Objetos”, que por ventura venham a compor a decoração do espaço, conforme Anexo III da presente Lei, no qual o adotante declara-se ciente de que mesmo a responsabilidade de manutenção sendo sua, o objeto utilizado na decoração, passará a ser de propriedade do município de Sorriso - MT.

Art. 5º Adoção dos canteiros centrais das avenidas e rotatórias com diâmetro igual ou inferior a 15 metros será realizada da seguinte forma:

§1º Os interessados em adotar os referidos espaços deverão reportar-se diretamente à Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental- CPRA, requerendo, através do termo de solicitação para adoção de espaço em canteiro central/rotatória, conforme anexo I, desta Lei, bem como, apresentar o esboço e ou projeto paisagístico a ser implantado.

§2º O Requerimento deverá ser protocolado junto ao Horto Florestal do Município de Sorriso – MT.

Art. 6º A Adoção dos seguintes equipamentos públicos: praças, parques urbanos prédios públicas e rotatórias com medida superior a 15 metros diâmetro, será através de Chamada Pública, no qual firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

§1º A Chamada Pública que se trata nesse *caput* será definida por edital que estabelecerá o local e norteará os demais procedimentos, afim de selecionar o Plano de Trabalho Paisagístico que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

§2º A adoção de rotatórias cujas circunferências forem iguais ou maiores que 15 metros, aplicar-se-ão as determinações da Lei Municipal nº 2.401/2014.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 7º A adotante de equipamentos públicos terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placa publicitária instalada no local adotado.

§1º As placas publicitárias deverão conter o número da autorização emitido pela Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental.

Art. 8º Tendo adotado o espaço, cada responsável deverá realizar a manutenção das plantas da melhor maneira possível, garantindo que o espaço de forma alguma tenha aspecto de abandono ou possa causar problemas no trânsito.

Parágrafo único – A manutenção paisagística da rotatória é de inteira responsabilidade do adotante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por quantas vezes forem de interesse do adotante e do Poder Público Municipal.

Art. 9º Para ornamentação dos referidos espaços, preferencialmente deverão ser utilizadas espécies nativas e que sejam adequadas as condições climáticas local.

Art.10º O adotante que após a adoção deixar de zelar, cuidar, limpar e manter o referido equipamento público será notificado pela Prefeitura, que lhe concederá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para regularização das pendências relacionadas na notificação.

§1º Após a notificação, constatado que a Adotante não tomou as providências para manutenção do espaço, perderá o direito do espaço.

§2º Não havendo adequada manutenção o responsável perderá o direito do espaço, podendo o Poder Público Municipal utilizar os objetos paisagísticos, tais como: cochos, vasos, plantas em outros espaços públicos ou revitalizar o mesmo espaço, podendo retirar a placa publicitária da empresa.

Art. 11 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO EM CANTEIRO CENTRAL/ROTATÓRIA

À Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Comissão de Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental

Nesta,

(Pessoa física ou jurídica), inscrita sob o CPF/CNPJ nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, **REQUERER**, através do presente, **AUTORIZAÇÃO** para:

Em anexo, apresento o Projeto de Paisagismo/Decoração do espaço público que pretendo adotar.

Declaro estar ciente das especificações contidas nas Leis nº ____/2017.

Sorriso – MT, ____ de _____ de 2017.

Solicitante:
CPF / CNPJ:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA, devidamente constituída pelo Decreto Municipal Nº ____/2017 e nos termos da Lei nº ____/2017, vem pelo presente Termo, AUTORIZAR a(ao) _____ (qualificação do adotante), que após o recebimento do requerimento com projeto de paisagismo a ser realizado _____ (definir local),
DECIDE: _____ (autorizar – não autorizar)

Ademais reforçamos que a responsabilidade de manutenção do referido espaço é toda do adotante, que deve realizar o paisagismo/decoração de acordo com o projeto proposto, podendo ainda, colocar junto ao espaço, até _____ placa(s) para cada cocho/canteiro, com o tamanho máximo de (_____) com o nome ou logo de sua empresa.

Respeitosamente,

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2017.

Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental
Presidente



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO DE OBJETOS

(Pessoa física ou jurídica), Inscrita sob o CPF/CNPJ nº, XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, firmar Termo de Doação de: (descrição dos objetos a serem doados ao município de Sorriso-MT).

Tendo entendido os termos contidos na Lei nº ____, dou plena ciência quanto a doação ao Patrimônio Público Municipal, dos objetos supra relacionados.

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2017

Respeitosamente,

Nome:
CPF/CNPJ
DOADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 94/2017

Data: 26 de setembro de 2017.

Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de equipamentos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Para os fins desta Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos:

- I – Praças;
- II – Parques urbanos;
- III – Canteiros centrais;
- IV – Rotatórias;
- V – Prédios Públicos.

§2º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

§3º A adoção que trata o caput deste artigo, está unicamente ligada à utilização do espaço para fins de execução de decoração, paisagismo e arborização.

Art. 2º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos será determinado por uma Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental (CPRA), composta pelos seguintes membros:

- I** – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA);
- II** – 1 (um) membro da Secretaria de Cidade (SEMCID);
- III** – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);
- IV** – 2 (dois) membros da Câmara Municipal de Sorriso;
- V** – 2 (dois) membros da Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pela regulamentação, autorização e fiscalização dos equipamentos públicos previstos no art. 1 desta Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade e estabelecerá regimento interno que norteará os procedimentos a serem adotados.

§1º À CPRA cabem as seguintes especificações referentes à publicidade:

- I – O material utilizado;
- II – As dimensões das placas de publicidade em canteiros serão de até 15cmx20cm, excluindo-se a situação do art. 6º desta Lei, que seguirá orientação específica em cada caso;
- III – Grafia;
- IV – O conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.
- VI – A abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- VII – O prazo de vigência da adoção;
- VIII – As atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§3º A pessoa física ou jurídica assinará um “Termo de Doação de Objetos”, que por ventura venham a compor a decoração do espaço, conforme Anexo III da presente Lei, no qual o adotante declara-se ciente de que mesmo a responsabilidade de manutenção sendo sua, o objeto utilizado na decoração, passará a ser de propriedade do município de Sorriso - MT.

Art. 5º Adoção dos canteiros centrais das avenidas e rotatórias com diâmetro igual ou inferior a 15 metros será realizada da seguinte forma:

§1º Os interessados em adotar os referidos espaços deverão reportar-se diretamente à Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental- CPRA, requerendo, através do termo de solicitação para adoção de espaço em canteiro central/rotatória, conforme anexo I, desta Lei, bem como, apresentar o esboço e ou projeto paisagístico a ser implantado.

§2º O Requerimento deverá ser protocolado junto ao Horto Florestal do Município de Sorriso – MT.

Art. 6º A Adoção dos seguintes equipamentos públicos: praças, parques urbanos prédios públicas e rotatórias com medida superior a 15 metros diâmetro, será através de Chamada Pública, no qual firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

§1º A Chamada Pública que se trata nesse *caput* será definida por edital que estabelecerá o local e norteará os demais procedimentos, afim de selecionar o Plano de Trabalho Paisagístico que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.

§2º A adoção de rotatórias cujas circunferências forem iguais ou maiores que 15 metros, aplicar-se-ão as determinações da Lei Municipal nº 2.401/2014.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 7º A adotante de equipamentos públicos terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placa publicitária instalada no local adotado.

§1º As placas publicitárias deverão conter o número da autorização emitido pela Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental.

Art. 8º Tendo adotado o espaço, cada responsável deverá realizar a manutenção das plantas da melhor maneira possível, garantindo que o espaço de forma alguma tenha aspecto de abandono ou possa causar problemas no trânsito.

Parágrafo único – A manutenção paisagística da rotatória é de inteira responsabilidade do adotante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por quantas vezes forem de interesse do adotante e do Poder Público Municipal.

Art. 9º Para ornamentação dos referidos espaços, preferencialmente deverão ser utilizadas espécies nativas e que sejam adequadas as condições climáticas local.

Art.10º O adotante que após a adoção deixar de zelar, cuidar, limpar e manter o referido equipamento público será notificado pela Prefeitura, que lhe concederá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para regularização das pendências relacionadas na notificação.

§1º Após a notificação, constatado que a Adotante não tomou as providências para manutenção do espaço, perderá o direito do espaço.

§2º Não havendo adequada manutenção o responsável perderá o direito do espaço, podendo o Poder Público Municipal utilizar os objetos paisagísticos, tais como: cochos, vasos, plantas em outros espaços públicos ou revitalizar o mesmo espaço, podendo retirar a placa publicitária da empresa.

Art. 11 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO EM CANTEIRO CENTRAL/ROTATÓRIA

À Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Comissão de Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental

Nesta,

(Pessoa física ou jurídica), inscrita sob o CPF/CNPJ nº _____,
com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro:
_____, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de
Paisagismo e Recuperação Ambiental, **REQUERER**, através do presente, **AUTORIZAÇÃO**
para:

Em anexo, apresento o Projeto de Paisagismo/Decoração do espaço público que pretendo
adotar.

Declaro estar ciente das especificações contidas nas Leis nº ____/2017.

Sorriso – MT, ____ de _____ de 2017.

Solicitante:
CPF / CNPJ:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA, devidamente constituída pelo Decreto Municipal Nº ____/2017 e nos termos da Lei nº ____/2017, vem pelo presente Termo, AUTORIZAR a(ao) _____ (qualificação do adotante), que após o recebimento do requerimento com projeto de paisagismo a ser realizado _____ (definir local), DECIDE: _____ (autorizar – não autorizar)

Ademais reforçamos que a responsabilidade de manutenção do referido espaço é toda do adotante, que deve realizar o paisagismo/decoração de acordo com o projeto proposto, podendo ainda, colocar junto ao espaço, até _____ placa(s) para cada cocho/canteiro, com o tamanho máximo de (_____) com o nome ou logo de sua empresa.

Respeitosamente,

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2017.

Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO DE OBJETOS

(Pessoa física ou jurídica), Inscrita sob o CPF/CNPJ nº, XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, firmar Termo de Doação de: (descrição dos objetos a serem doados ao município de Sorriso-MT).

Tendo entendido os termos contidos na Lei nº ____, dou plena ciência quanto a doação ao Patrimônio Público Municipal, dos objetos supra relacionados.

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2017

Respeitosamente,

Nome: _____

CPF/CNPJ

DOADOR



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões

CJR, CFOF,
CVOSU, CEMA

Data 18 / 09 / 2017

Projeto de Lei nº 117 / 2017

Data: 14 SET. 2017

Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 25/09/17	10 Fav. (-) Contra (-) abst

[Assinatura]
Secretaria

Art. 1º Fica instituída a adoção de equipamentos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Para os fins desta Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos:

- I – Praças;
- II – Parques urbanos;
- III – Canteiros centrais;
- IV – Rotatórias;
- V – Prédios Públicos.

§2º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

§3º A adoção que trata o caput deste artigo, está unicamente ligada à utilização do espaço para fins de execução de decoração, paisagismo e arborização.

Art. 2º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos será determinado por uma Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental (CPRA), composta pelos seguintes membros:

- I – Membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA);
- II – Membro da Secretaria de Cidade (SEMCID);
- III – Membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);
- IV – Membro da Câmara Municipal de Sorriso;
- V – Membro da Organização da Sociedade Civil.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pela regulamentação, autorização e fiscalização dos equipamentos públicos previstos no art. 1º.

Art. 4º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade e estabelecerá regimento interno que norteará os procedimentos a serem adotados.

§1º À CPRA cabem as seguintes especificações referentes à publicidade:

- I – O material utilizado;
- II – As dimensões;
- III – Grafia;
- IV – O conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.
- VI – A abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- VII – O prazo de vigência da adoção;
- VIII – As atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§3º A CRPA o também deverá apresentar Termo de Doação de Objetos, que por ventura venham a compor a decoração do espaço, conforme Anexo III da presente Lei, no qual o adotante declara-se ciente de que mesmo a responsabilidade de manutenção sendo sua, o objeto utilizado na decoração, passará a ser de propriedade do município de Sorriso - MT.

Art. 5º Adoção dos canteiros centrais das avenidas e rotatórias com diâmetro igual ou inferior a 15 metros será realizada da seguinte forma:

§1º Os interessados em adotar os referidos espaços deverão reportar-se diretamente à Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental- CPRA, requerendo, através do termo de solicitação para adoção de espaço em canteiro central/rotatória, conforme anexo I, desta Lei, bem como, apresentar o esboço e ou projeto paisagístico a ser implantado.

§2º O Requerimento deverá ser protocolado junto ao Horto Florestal do Município de Sorriso – MT.

Art. 6º A Adoção dos seguintes equipamentos públicos: praças, parques urbanos prédios públicas e rotatórias com medida superior a 15 metros diâmetro, será através de Chamada Pública, no qual firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

§1º A Chamada Pública que se trata nesse *caput* será definida por edital que estabelecerá o local e norteará os demais procedimentos, afim de selecionar o Plano de Trabalho Paisagístico que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§2º A adoção de rotatórias cujas circunferências forem iguais ou maiores que 15 metros, aplicar-se-ão as determinações da Lei Municipal nº 2.401/2014.

Art. 7º A adotante de equipamentos públicos terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placa publicitária instalada no local adotado.

§1º As placas publicitárias deverão conter o número da autorização emitido pela Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental.

Art. 8º Tendo adotado o espaço, cada responsável deverá realizar a manutenção das plantas da melhor maneira possível, garantindo que o espaço de forma alguma tenha aspecto de abandono ou possa causar problemas no trânsito.

§1º A manutenção paisagística da rotatória é de inteira responsabilidade do adotante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por quantas vezes forem de interesse do adotante.

Art. 9º Para ornamentação dos referidos espaços, preferencialmente deverão ser utilizadas espécies nativas e que sejam adequadas as condições climáticas local.

Art.10º O adotante que após a adoção deixar de zelar, cuidar, limpar e manter o referido equipamento público será notificado pela Prefeitura, que lhe concederá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação para regularização das pendências relacionadas na notificação.

§1º Após a notificação, constatado que a Adotante não tomou as providências para manutenção do espaço, perderá o direito do espaço.

§2º Não havendo adequada manutenção o responsável perderá o direito do espaço, podendo o Poder Público Municipal utilizar os objetos paisagísticos, tais como: cochos, vasos, plantas em outros espaços públicos ou revitalizar o mesmo espaço, podendo retirar a placa publicitária da empresa.

Art. 11 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GÊNEZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO EM CANTEIRO CENTRAL/ROTATÓRIA

À Prefeitura Municipal de Sorriso – MT
Comissão de Paisagem e Recuperação Ambiental

(Pessoa física ou jurídica), Inscrita sob o CPF/CNPJ nº, XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagem e Recuperação Ambiental, REQUERER através do presente Termo:

Autorização
para: _____

Declaro estar ciente das especificações contidas nas Leis nº xxx/2017.

Existe Projeto de Decoração do Espaço: Sim () Não ()

Sorriso – MT, ____ de _____ de 2017.

Solicitante xxxxxxxxx
CPF / CNPJ



P R E F E I T U R A D E **SORRISO** CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, devidamente constituída pelo Decreto Municipal Nº ____/2017, vem pelo presente Termo, comunicar à (qualificação do adotante), que: Após o recebimento da solicitação de Vossa Senhoria, para a adoção de espaço em canteiro central / rotatória, decidiu: (AUTORIZAR – NÃO AUTORIZAR)

Ademais reforçamos que a responsabilidade de manutenção do referido espaço é toda do beneficiário adotante podendo ainda, colocar junto ao espaço, até duas placas para cada cocho, com o tamanho máximo de (_____) com o nome ou logo de sua empresa.

Respeitosamente,

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2017

Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental
Gerson Bicego
Presidente



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO DE OBJETOS

(Pessoa física ou jurídica), Inscrita sob o CPF/CNPJ nº, XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, firmar Termo de Doação de: (descrição dos objetos a serem doados ao município de Sorriso-MT).

Tendo entendido os termos contidos na Lei nº ____, dou plena ciência quanto a doação ao Patrimônio Público Municipal, dos objetos supra relacionados.

Sorriso-MT, ____ de _____ de 2017

Respeitosamente,

Nome:
CPF/CNPJ
DOADOR



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 093/2017.



Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

O presente Projeto visa regulamentar a pedido da sociedade os procedimentos de adoção dos Equipamentos Públicos do município de Sorriso – MT.

Recentemente através de uma linda iniciativa por parte de cidadãos e empresários de nosso município, vários canteiros e rotatórias, passaram a ser decorados com flores, cochos, plantas, embelezando ainda mais nossa cidade.

Entretanto, o Poder Público vem sendo cobrado para regulamentar, bem como, padronizar tais ações, evitando assim decorações desproporcionais e não condizentes principalmente com o trânsito, desta forma, foi criada uma Comissão para discussão desta matéria, sendo que desta forma, apresentamos o presente projeto de lei.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 265/2017.

DATA: 22/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117/2017

EMENTA: Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 117/2017 cuja ementa: **Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 117/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 105/2017.

DATA: 22/09/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 117/2017.

EMENTA: REGULAMENTA A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 117/2017 cuja ementa: **REGULAMENTA A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Projeto visa regulamentar a pedido da sociedade os procedimentos de adoção dos Equipamentos Públicos do município de Sorriso – MT. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 117/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 032/2017.

DATA: 22/09/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 117/2017.

EMENTA: REGULAMENTA A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TOCO BAGGIO

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 117/2017, cuja ementa: REGULAMENTA A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa regulamentar a pedido da sociedade os procedimentos de adoção dos Equipamentos Públicos do município de Sorriso – MT. Após análise do Projeto de Lei Nº 117/2017 em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e registramos a ausência do vereador Mauricio Gomes.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

MAURICIO GOMES
Membro


TOCO BAGGIO
Relator nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 021/2017.

DATA: 22/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117/2017.

EMENTA: Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos vinte e dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 117/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: **Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.** O objetivo do presente Projeto de Lei é regulamentar a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT, via parceria com pessoas físicas ou jurídicas, as quais poderão adotar praças, parques urbanos, canteiros centrais, rotatórias e prédios públicos para fins de execução de decoração, paisagismo e arborização.

VOTO DA COMISSÃO: Após a análise da matéria em questão, verificou-se que haverá a adoção de uma série de medidas criteriosas no sentido de proceder as adoções de forma adequada e organizada, preservando o meio ambiente, melhorando e embelezando os espaços públicos com a parceria da iniciativa privada. Haverá uma comissão ampla que irá autorizar e acompanhar as adoções, focando acima de tudo no interesse público e ambiental. Verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices nas questões ambientais e vem de encontro dos interesses da comunidade. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Dirceu Zanatta.

MAURICIO GOMES
Presidente

PROFESSORA SILVANA
Relator

DIRCEU ZANATTA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Data: 18 de setembro de 2017

Modifica dispositivos e Anexos I e II do Projeto de Lei Nº 117/2017.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

25/09/17

(mm)

Secretaria(a)

PROFESSORA SILVANA – PTB, PROFESSORA MARISA – PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117/2017:

Art. 1º Modifica os incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º do Projeto de Lei nº 117/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA);

II – 1 (um) membro da Secretaria de Cidade (SEMCID);

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);

IV – 2 (dois) membros da Câmara Municipal de Sorriso;

V – 2 (dois) membros da Organização da Sociedade Civil.”

Art. 2º O do Art. 3º do Projeto de Lei nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA será responsável pela regulamentação, autorização e fiscalização dos equipamentos públicos previstos no art. 1 desta Lei.

Art. 3º O Inciso II do §1º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§1º ...

II – As dimensões das placas de publicidade em canteiros serão de até 15cmx20cm, excluindo-se a situação do Art. 6º desta Lei, que seguirá orientação específica em cada caso.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º O §3º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§3º A pessoa física ou jurídica assinará um “Termo de Doação de Objetos”, que por ventura venham a compor a decoração do espaço, conforme Anexo III da presente Lei, no qual o adotante declara-se ciente de que mesmo a responsabilidade de manutenção sendo sua, o objeto utilizado na decoração, passará a ser de propriedade do município de Sorriso - MT.”

Art. 5º O Parágrafo único do Art.8º do Projeto de Lei nº 117/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo único - A manutenção paisagística da rotatória é de inteira responsabilidade do adotante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por quantas vezes forem de interesse do adotante e do Poder Público Municipal.”

Art. 6º O Anexo I do Projeto de Lei nº 117/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO EM CANTEIRO CENTRAL/ROTATÓRIA

À Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

Comissão de Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental

Nesta.

(Pessoa física ou jurídica), inscrita sob o CPF/CNPJ nº, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Sorriso – MT, CEP 78.890.000, vem à presença da Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental, **REQUERER**, através do presente, **AUTORIZAÇÃO** para:

Em anexo, apresento o Projeto de Paisagismo/Decoração do espaço público que pretendo adotar.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Declaro estar ciente das especificações contidas nas Leis nº ____/2017.

Sorriso – MT, ____ de ____ de 2017.

Solicitante:
CPF / CNPJ:

Art. 7º O Anexo II do Projeto de Lei nº 117/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental - CPRA, devidamente constituída pelo Decreto Municipal Nº ____/2017 e nos termos da Lei nº ____/2017, vem pelo presente Termo, AUTORIZAR a(ao) _____ (qualificação do adotante), que após o recebimento do requerimento com projeto de paisagismo a ser realizado _____ (definir _____ local),
DECIDE: _____ (autorizar – não autorizar)

Ademais reforçamos que a responsabilidade de manutenção do referido espaço é toda do adotante, que deve realizar o paisagismo/decoração de acordo com o projeto proposto, podendo ainda, colocar junto ao espaço, até _____ placa(s) para cada cocho/canteiro, com o tamanho máximo de (_____) com o nome ou logo de sua empresa.

Respeitosamente,

Sorriso-MT, ____ de ____ de 2017.

Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental
Presidente

Art. 8º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de setembro de 2017.

PROFª SILVANA
Vereadora - PTB

PROFª MARISA
Vereadora - PTB

BRUNO DELGADO
Vereador - PMB

MAURICIO GOMES
Vereador - PSB

FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo protocolou na Casa o Projeto de Lei nº 117/2017, que 'Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.'

Há um trabalho iniciado pelo Poder Executivo, sociedade, juntamente com o Legislativo no sentido de trabalhar o paisagismo na cidade de Sorriso. Após várias ações e debates, chegou-se no entendimento da necessidade em regulamentar as atividades ligadas ao paisagismo. Os cidadãos querem ser parceiros do poder público e embelezar a cidade.

O Projeto de Lei em questão tem este objetivo. Com a matéria na Casa, procedemos a leitura e entendemos que alguns pontos podem ser melhorados. Para tal, estamos propondo esta Emenda Modificativa, com alterações em dispositivos e anexos.

Propomos no Art. 2º a definição da quantidade de representantes por setor/órgão/segmento. No Art. 3º especificamos que o Art. 1º seja desta Lei. No § 3º do Art. 4º especificamos pessoa física e jurídica assinará o Termo de Doação de Objetos. No Parágrafo único do Art. 8º incluímos no texto o interesse do Poder Público Municipal, não só do adotante. Finalizando, adequamos a redação dos Anexos I e II.

Com o objetivo de aprimorar a matéria em questão, estamos propondo esta Emenda Modificativa, alterando e adequando diversos dispositivos. Desta forma solicitamos o apoio dos nobres pares em deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 18 de setembro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora - PTB


PROFª MARISA
Vereadora - PTB


BRUNO DELGADO
Vereador - PMB


MAURICIO GOMES
Vereador - PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador - PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 270/2017.

DATA: 22/09/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

EMENTA: Modifica dispositivos e Anexos I e II do Projeto de Lei Nº 117/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017, cuja ementa: **Modifica dispositivos e Anexos I e II do Projeto de Lei Nº 117/2017.**

VOTO DO RELATOR: A Emenda proposta pelos vereadores visa modificar com alterações em dispositivos e anexos. Propomos no Art. 2º a definição da quantidade de representantes por setor/órgão/segmento. No Art. 3º especificamos que o Art. 1º seja desta Lei. No § 3º do Art. 4º especificamos pessoa física e jurídica assinará o Termo de Doação de Objetos. No Parágrafo único do Art. 8º incluímos no texto o interesse do Poder Público Municipal, não só do adotante. Finalizando, adequamos a redação dos Anexos I e II. A referida Emenda atende os requisitos regimentais, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017 de 14 de setembro de 2017. Após análise da propositura, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 109/2017.

DATA: 22/09/2017

ASSUNTO EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVOS E ANEXOS I E II DO PROJETO DE LEI Nº 117/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 117/2017 cuja ementa: **MODIFICA DISPOSITIVOS E ANEXOS I E II DO PROJETO DE LEI Nº 117/2017.** A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117/2017 tem por objetivo aprimorar a matéria em questão, propondo esta Emenda Modificativa, alterando e adequando diversos dispositivos. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável à **Emenda Modificativa Nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 117/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 033/2017.

DATA: 22/09/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI 117/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 117/2017.

RELATOR: TOCO BAGGIO

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei 117/2017**, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 117/2017**.

VOTO DO RELATOR: O presente Projeto visa regulamentar a pedido da sociedade os procedimentos de adoção dos Equipamentos Públicos do município de Sorriso – MT. Através de uma linda iniciativa por parte de cidadãos e empresários de nosso município, vários canteiros e rotatórias, passaram a ser decorados com flores, cochos, plantas, embelezando ainda mais nossa cidade.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017 de 22, de setembro de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Claudio Oliveira e registramos a ausência do vereador Mauricio Gomes.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

MAURICIO GOMES
Membro


TOCO BAGGIO
Relator nomeado "ad hoc"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 022/2017.

DATA: 25/09/2017.

ASSUNTO: Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 117/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos e Anexos I e II do Projeto de Lei Nº 117/2017.

RELATOR nomeado *ad hoc*: Damiani na TV.

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, para exarar parecer com relação a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 117/2017., cuja ementa: Modifica dispositivos e Anexos I e II do Projeto de Lei Nº 117/2017. A Emenda Modificativa propõe alterações em vários dispositivos, bem como anexos do Projeto de Lei 117/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: 'Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.'

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda Modificativa em questão, verificou-se que a matéria trata de um tema pertinente e de interesse na melhoria do paisagismo e arborização de nossa cidade, não havendo objeção sobre o assunto. Desta forma, este Relator nomeado *ad hoc* é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro nomeado *ad hoc* Professora Silvana.

MAURICIO GOMES
Presidente


DAMIANI NA TV
Relator nomeado *ad hoc*


PROFESSORA SILVANA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 271/2017.

DATA: 22/09/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 117/2017.

EMENTA: Regulamenta a adoção de equipamentos públicos do município de Sorriso/MT e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final ao Projeto de Lei nº 117/2017**.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001. Este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 254/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação o Projeto de Resolução nº 05/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 116/2017 e 117/2017, a Emenda Aditiva nº 01/2017, as Emendas Modificativas nº 01/2017 e 02/2017 ao Projeto de Lei nº 116/2017, a Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017 e o Projeto de Resolução nº 08/2017; Inclusão na Ordem do dia e deliberação das Moções nº 81/2017, 82/2017, 83/2017 e 84/2017 e 085/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 25 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURICIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário